



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500

SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2022/32549		
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE		
ASSUNTO	Convênio objetivando a contratação de empresas especializadas para a realização de obras novas, ampliações e substituições na Rede Estadual de Ensino		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 410/2022	CPL	Aprovado em 07/12/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a contratação de empresas especializadas para a realização de obras novas, ampliações e substituições na Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

Do Memorando do Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, de fls. 02 a 04, destaca-se a seguinte justificativa para celebração da avença:

“(…) Considerando a assinatura de um novo instrumento entre esta Secretaria e a FDE (SEDUC-PRC-2021/31176), que visa a ampliação da rede física das escolas estaduais no âmbito de ampliação, assinado em 17/11/2021, vigente até 16/11/2023, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), tendo o objeto de construção de 42.500m² (quarenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), prevendo a necessidade de realização de serviços preliminares.

Ressaltamos que o processo para construção de novas unidades escolares, substituição de prédios existentes e ampliação de unidades escolares de nossa Rede engloba diversas etapas, e, dentre elas, está a realização de projetos técnicos que respaldam a execução da obra.

Convém informar que atualmente a Pasta dispõe do instrumento SEDUC-PRC-2020/28950, que tem o objeto a realização de projetos para construção, substituição e ampliação de prédios escolares, no valor de R\$11.387.095,87 (onze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), cuja previsão de encerramento é para o dia 23 de maio de 2023, findando-se o prazo de 5 (cinco) anos.

Quanto à execução do convênio, esclarecemos:

Execução Convênio 479		
Valor do convênio		11.387.095,87
Fase	Quant. Escolas	Valor
Concluído	20	2.113.127,24
Autorizado pela CISE	60	9.092.002,53
Total	80	11.205.129,77
Saldo do Convênio		181.966,10

Apresentamos a execução do atual convênio, pretendemos esclarecer que o mesmo encontra-se, praticamente, com o seu saldo comprometido, inviabilizando novas autorizações por esta Seduc à FDE, prejudicando assim: o cronograma do recém celebrado Convênio de Ampliações; a projeção da Pasta em ampliar a quantidade de unidades escolares PEI; e construção/substituição de prédios escolares, visando acolhermos a demanda local, no intuito de atender os cidadãos do Estado com qualidade e eficiência.

Vislumbramos assim, que a presente proposta atenderá 300 (trezentos) ampliações/substituição de salas de escolas; considerando 240 (duzentos e quarenta) projetos menores que 1.000,00m² e 60 (sessenta) projetos maiores que 1.000,00m², e 50 (cinquenta) Obras novas; considerando 40 (quarenta) para projeto

padrão e 10 (dez) para projeto especial. Utilizando os valores do último convênio, o valor do convênio perfaz a importância de R\$60.207.723,00, tabela detalhada abaixo:

Tipo	Quant. Escolas	Valor Unitário	Total
Ampliação ou substituição de salas com área menor que 1000m ²	240	R\$ 172.980,00	R\$ 41.515.200,00
Ampliação ou substituição de salas com área maior que 1000m ²	60	R\$ 248.065,77	R\$ 14.883.946,20
Projeto de obra nova através de implantação do projeto padrão	40	R\$ 95.214,42	R\$ 3.808.576,80
Projeto de obra nova especial	10	R\$ 433.445,88	R\$ 4.334.458,80
Total			R\$ 60.207.723,00

Observamos que os valores serão atualizados, de acordo com a atual data-base. Ressaltamos que devem ser considerados, também, a contratação de projetos executivos de entrada em média tensão com aprovação na concessionária e para nova aprovação do projeto na concessionária (projeto vencido).

Isto posto, propomos a celebração de convênio, com o objeto de contratação de empresas especializadas para a realização dos projetos ensejados (...).”

Do Plano de Trabalho, de fls. 07 a 67, destacamos:

3. METAS

Elaboração de 776 projetos executivos completos para novas construções da rede de escolas do Estado de São Paulo, no período de cinco anos, de modo a subsidiar o orçamento, a contratação e execução das obras. As demandas de projeto serão definidas pela CISE e caberá também à essa Coordenadoria a autorização de inclusão das intervenções no convênio, bem como o empenho dos valores correspondentes.

Os serviços complementares de topografia, sondagem e parecer técnico de fundações, que são complementares aos projetos, serão executados através de convênios específicos com esses fins.

O indicador a ser adotado é o número realizado em relação ao demandado pela CISE/SEDUC, que já estejam com as informações completas de topografia e restrições urbanísticas que dependem de outras áreas da FDE.

1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura (Termo de Convênio, de fls. 152 a 159).

A SEDUC e a FDE poderão alterar o Termo de Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito por meio de Termo de Aditamento.

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 140.070.288,77** (cento e quarenta milhões, setenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) com recursos estaduais.

1.5 Considerações

A SEDUC e a FDE instruíram o Expediente com toda a documentação pertinente à celebração do ajuste.

A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por dois Pareceres, no primeiro, Parecer CJ/SE 568/2022, de fls. 95 a 108, fez diversos apontamentos e considerações consignados a um posterior retorno para verificação dos mesmos a fim de prosseguir com o trâmite. Já o Parecer CJ/SE 701/2022, às fls. 129 a 144, observou as justificativas apresentadas, além de fazer mais algumas solicitações, manifestando-se favoravelmente à celebração pretendida. A SEDUC e a FDE procederam ao devido atendimento das demandas.

1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora, verificar e fiscalizar periodicamente o cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas. Serão elaborados pareceres periódicos referentes às realizações alcançadas, objetivos atingidos e eficiência da execução contratual, observando-

se a relação entre os custos e os benefícios dos resultados alcançados, manifestando-se sobre a vantajosidade do convênio.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela SEDUC, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, em relação ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 24/2022	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio para elaboração de Laudo Técnico e Projeto referente a anomalias estruturais e geotécnicas, em caráter de urgência, em prédios da rede estadual de ensino
Parecer CEE 25/2022	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando realizar a retomada e conclusão de obras paralisadas para construção de prédios escolares

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a contratação de empresas especializadas para a realização de obras novas, ampliações e substituições na Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 1º de dezembro de 2022.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DACOMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Marlene Aparecida Zanata Schneider, Claudio Kassab e Décio Lencioni Machado.

Reunião por Videoconferência, em 02 de dezembro de 2022.

a) Cons. Claudio Kassab
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 07 de dezembro de 2022.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 410/2022 - Publicado no DOE em 08/12/2022 - Seção I - Página 47
Retificado no DOE em 09/12/2022 - Seção I - Página 36
Res. Seduc de 08/12/2022 - Publicada no DOE em 13/12/2022 - Seção I - Página 33